



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2022. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVIII Edição Nº
1730

Prazo aberto para matrículas nos CEIMs

A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer informa que está disponível no Diário Oficial do Município e no Site da Prefeitura a lista com os nomes das crianças aptas a fazerem matrícula e cadastro de reserva para os Centros Municipais de Educação Infantil (CEIMs) para o ano letivo de 2023.

A efetivação das matrículas deverá ser feita até 31/01/23, de acordo com o dia de atendimento administrativo dos CEIMs.

Para conferir a lista de crianças autorizadas a efetivar a matrícula confira o Diário Oficial do Município no link: <https://mangaratiba.rj.gov.br/.../publicacoes/dom-1719.pdf> ou acesse o site da prefeitura, na aba Pré Matrícula CEIM <https://mangaratiba.rj.gov.br/pre-matricula-sme/>

MATRÍCULA CEIMs 2023

ATENÇÃO PAIS E RESPONSÁVEIS!

Confiram a listagem com o nome das crianças aptas a fazerem matrícula e cadastro de reserva para os Centros Municipais de Educação Infantil (CEIMs) para o ano letivo de 2023.

Período de Matrícula: de 13/12/22 à 31/01/23



[www.MANGARATIBA.RJ.GOV.BR](http://www.mangaratiba.rj.gov.br)
/PrefeituraDeMangaratiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Prefeitura
MANGARATIBA
Cuidando da nossa Cidade



Funcionamento Administrativo da Prefeitura de Mangaratiba Dezembro/2022

Dia 27/12

Expediente Normal

Dia 28/12

Somente expediente interno

Dias 29 e 30/12

Ponto Facultativo



Prefeitura
MANGARATIBA
Cuidando da nossa Cidade

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Jonathan Marins Aguiar (cumulativamente)

**Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento
Econômico e Relações Institucionais**
Rômulo dos Santos Nogueira

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procuradora Geral do Município
Juraciara Souza Mendes da Silva

Secretário Municipal de Administração
Jonathan Marins Aguiar

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controlador Geral do Município
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Habitação

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Allton Soares Junior

Secretário Municipal de Transportes
Eduardo Estrela dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Marcos Antonio Sousa de Oliveira

**Secretário Municipal de Assistência Social e
Direitos Humanos**
Eduardo Ferreira Jordão

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Antonio Marcos Barreto

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Fernando Luis Mattos da Matta

Secretário Municipal de Eventos
Roberto Carlos de Assis Monsorens

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Bruno Soares da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública
Braz Marcos da Silva Marques

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Paulo Rogério Gonçalves Escarani

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Brena da Costa Maia

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel
Ana Paula Soares Barcelos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Jefferson Dias Ricardo

**Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Mangaratiba**
Sidney Marcello Filho

**Presidente da Empresa Pública de Transportes de
Mangaratiba**

Presidente
Renato José Pereira

Vice Presidente
Wladimir da Conceição Pereira

1º Secretário
Cecília Ribeiro Cabral

2º Secretário
Nelson Kopke de Jesus

Vereadores:

Alessandro Portugal
Cecília Ribeiro Cabral
Davi dos Santos Farias
Doriedson Thimoteo da Costa
Gabriela Angelo do Nascimento
Hugo Dourado Graçano
João Fellippe de Souza Oliveira
Josué dos Santos
Mair Bichara Araújo
Nelson Kopke de Jesus
Nilton Santiago
Renato José Pereira
Wladimir da Conceição Pereira



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos n° 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 75/2022.

PROCESSO N° 6812/2022 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER) E APENSOS 7184/2022 (FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO) E 7443/2022 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO), PP- SRP: 040/2022 – REMARCAÇÃO II.

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada no fornecimento parcelado de ÁGUA MINERAL, natural, acondicionada em garrafão de policarbonato de 20 litros, para o abastecimento pelo período de 12 (doze) meses da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER conforme especificações contidas neste Termo de Referência e Edital.

Base Legal: Lei Federal n°. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 1504, de 05 de setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal n°. 4595 de 10 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal n°. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2022, o **MUNICIPIO DE MANGARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Robert Simões n° 92, Centro, Mangaratiba/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.138.310/0001-59, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer, Sra. Brenha da Costa Maia**, brasileira, divorciada, professora, portadora da carteira de identidade n° 20.225.527-9 DIC, inscrita no CPF sob o n° 107.969.157-09, com endereço comercial na Praça Robert Simões, n° 92, Centro, Mangaratiba/RJ, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **AGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n° 09.176.323/0001-05, Inscrição Estadual n° 78.405.520, com sede a Rodovia BR 101, KM 119, Fazenda Oásis, Casimiro de Abreu/RJ, CEP.: 28.860-000, telefone (22) 99919-1478, endereço eletrônico: sac@bebaoasis.com.br, neste ato, representada pela **Senhor Cosme José Salles**, brasileiro, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade n° 81.249.472-2, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 494.136.787-15, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de

COSME JOSE
SALLES
FILHO:103229
99758

Assinado de forma
digital por COSME
JOSE SALLES
Data: 2022.12.21
10:39:47 -03'00'

AGUA MINERAL
OASIS DA SAUDE
LTDA:091763230001
05

Assinado de forma digital por
AGUA MINERAL OASIS DA
SAUDE LTDA:091763230001
Data: 2022.12.21 10:39:47
-03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos nº 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fls. _____

2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o 4595 de 10 de novembro de 2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UNID	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER: 6.098	6.098	GALÃO	OASIS DA SAUDE	R\$ 8,00	R\$ 48.784,00
TOTAL					R\$ 48.784,00	

Valor por extenso : R\$ 48.784,00 (Quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os garraões de água mineral deverão ser entregues no endereço constante no Termo de Referência, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1 - Os garraões de água mineral deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;
- c) Peso líquido;
- d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

COSME JOSE
SALLES
FILHO:10322999
758

Assinado de forma digital por COSME JOSE SALLES
FILHO:10322999758
Dados: 2022.12.21 10:29:25 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos nº 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fls. _____

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1 - O objeto da licitação será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;**

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes no presente edital.

4.4.- É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. - O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente homologado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;**

5.2. - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. - Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

COSME JOSE
SALLES
FILHO: 1032299975
8

Assinado de forma digital
por COSME JOSE SALLES
Data: 2022.12.31
10:29:59 -02'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos nº 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fls. _____

5.4. - Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

5.5.- Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em contracorrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Todos os produtos entregues serão recebidos provisoriamente no prazo de 08 (oito) dias úteis, pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e posteriormente encaminhado para um responsável técnico, que depois de aprová-los, deverá ser encaminhado para o consumo, bem como para que seja providenciada a abertura do Processo de Pagamento.

6.3 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.4- Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

COSME JOSE
SALLES
FILHO:1032299975
8

Assinado de forma digital
por COSME JOSE SALLES
FILHO:10322999758
Data: 2022.12.21
10:30:11 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos n° 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fls. ____

6.5 - Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50%(meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1 - Os Serviços serão prestados conforme Termo de Referência e Edital, especialmente quanto as condições de entrega e/ou fornecimento, sendo os produtos requisitados semanalmente ou diariamente, conforme a necessidade da secretaria e das unidades escolares, onde os produtos conferidos pelos servidores designados para fiscalizar contrato, nos moldes previstos no art. 73, II alínea "a" e "b" da lei 8666/1993. A entrega será no depósito SME – Polo Mangaratiba, sito Rua Rubião Junior n.º. 29 – Centro-Mangaratiba;

7.2- Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

7.3 - O prazo para início do fornecimento é de 02 (dois) dias úteis, após a solicitação efetuada pela CONTRATANTE, através da Autorização de Fornecimento.

7.4 - A Contratada deverá realizar a entrega solicitada no local determinado através de uma Nota Fiscal Eletrônica, que deverá conter 03 (três) vias, sendo 1(uma) para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, 1 (uma) para o Local que foi realizada a entrega e outra para o fornecedor. Todas deverão conter assinatura e carimbo da Unidade recebedora.

7.5 - As despesas com fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;

7.6 - Todos os produtos deverão ser transportados em meios de transporte adequados.

COSME JOSE Assinado de forma
SALLES digital por COSME
JOSE SALLES
FILHO:10322999758
999758 Dado: 2022.12.21
10:30:56 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos nº 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fis. _____

7.7 - Caso a empresa fornecedora não realize a entrega dos produtos em sua totalidade na data estipulada, o item remanescente não poderá ser entregue em data posterior, excetuada a hipótese de aceitação do respectivo Gestor da pasta e/ou fiscal do contrato.

7.8- Somente serão aceitas propostas de fontes de água que tenham portaria da lavra do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, devidamente atualizada, e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA em relação à fonte para funcionamento;

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ficando de logo entendido que na **Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada no fornecimento parcelado de ÁGUA MINERAL**, natural, acondicionada em garrafão de policarbonato de 20 litros, para o abastecimento pelo período de 12 (doze) meses da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER conforme especificações contidas neste Termo de Referência Anexo deste Edital, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

COSME JOSE
SALLES
FILHO:10322
999758

Aprovado de forma digital por COSME JOSE SALLES em 28/12/2022 às 14:12:13



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos nº 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fls. _____

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

COSME JOSE
SALLES
FILHO:10322999758
999758

Assinado de forma
digital por COSME
JOSE SALLES
Dados: 2022.12.21
10:31:26 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos n° 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fls. _____

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** em despacho fundamentado de sua Secretária.

Assinado de forma
digital por COSME
COSME JOSE SALLES JOSE SALLES
FILHO:10322999758 FILHO:10322999758
Dados: 2022.12.21
10:31:37 -03'00'

	Estado do Rio de Janeiro	Processos nº 6812/2022 e
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA	APENSOS 7184/2022 e
	Procuradoria Geral do Município	7443/2022
		Fls. _____

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

COSME JOSE SALLES	Assinado de forma digital por COSME JOSE SALLES
FILHO:103229 99758	FILHO:10322999758 Dados: 2022.12.21 10:31:48 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processos nº 6812/2022 e
APENSOS 7184/2022 e
7443/2022

Fls. _____

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, 4595 de 10 de novembro de 2021 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

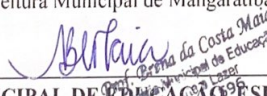
14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
Sra. Brena da Costa Maia
ORGÃO GERENCIADOR

COSME JOSE SALLES
FILHO:10322999758
Assinado de forma digital por
COSME JOSE SALLES
FILHO:10322999758
Dados: 2022.12.21 10:32:00 -03'00'

ÁGUA MINERAL OASIS DA SAUDE LTDA
Sr. Cosme José Salles
FORNECEDOR REGISTRADO

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:

**Nivea Marques
Talita Girão**

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard

Fotografia:
**Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos**

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal